CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 164/21
Rec. 10.05.21

CÂMARA MUNICIP
01/04
SÃO SEBASTIÃO DO C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 042/2021

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.293, DE 06 DE ABRIL DE 2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE MICROCRÉDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo 6º na redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.293/2021, que institui o Programa Municipal de Microcrédito, com redação abaixo:

> **§ 6º** Fica vedada a concessão do microcrédito para as seguintes situações:
> I – Quando o titular ou sócio da empresa requerente for servidor público, ativo ou inativo;
> II – Quando a empresa, ou algum de seus sócios, tenha recebido algum tipo de incentivo por parte do Município, em até dois anos anteriormente a data do protocolo;
> III – Quando a empresa requerente possuir contrato em vigor com o Município, proveniente de processo licitatório, seja de prestação de serviços ou de venda de produtos.

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo 3º do artigo 5º da Lei Municipal nº 4.293/2021, que institui o Programa Municipal de Microcrédito, com redação abaixo:

> **§ 3º** Para empresas do tipo MEI que não possua funcionário registrado, fica dispensada a apresentação da certidão de que trata o item III deste artigo, sendo válida declaração expedida pela Secretaria da Fazenda ou Sala do Empreendedor, atestando o não cadastro de funcionário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
02/04
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto de lei visa introduzir algumas questões pontuais relacionadas à concessão do microcrédito, projeto criado a fim de auxiliar micro e pequenas empresas a enfrentar as dificuldades impostas pelas restrições decorrentes da Pandemia.

Introduz-se vedação para concessão de crédito para empresas cujos titulares ou sócios seja servidor público, de qualquer esfera, bem como quando tenha contrato em vigor ou mesmo tenha recebido algum tipo de incentivo da municipalidade. Trata-se de situações nas quais a Pandemia em nada, ou pouco, afetou a renda dos possíveis requerentes, uma vez que os salários e obrigações contratuais do Setor Público vêm sendo pagos e mantido em situação regular.

Dessa forma, preservam-se mais recursos para micro e pequenas empresas de maior necessidade.

Por fim, revoga-se o parágrafo que impunha possibilidade de pequena multa em situação de não apresentação de negativas, desnecessário tendo em vista o critério estabelecido de concessão máxima de 50% para empresas que não tenham todas as negativas regulares, Também é retirada a necessidade de apresentação de negativa do FGTS para MEIs (Microempreendedores Individuais) que não tenham funcionário registrado e, consequentemente, nenhuma obrigação perante o FGTS.

Ressalta-se que tais modificações são provenientes de sugestão do Conselho Gestor do Microcrédito, conforme Ata 02/21, em anexo, decorrentes de seus trabalhos de análise e deliberações sobre os pedidos de crédito.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja votado e aprovado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 10 dias do mês de maio de 2021.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL
03/04
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONSELHO GESTOR DO MICROCRÉDITO

LEI MUNICIPAL 4.293/21
Portaria 150/21

ATA 03

Aos cinco dias, as nove horas da manhã, reuniram-se na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, os membros do Conselho Gestor do Microcrédito, designados através da Portaria 150/21, srs. Claudio Henrique Tenroler, Jonatas Weber e Rafael Rodrigues a fim de deliberar acerca de sugestões de alteração na legislação do Microcrédito, a serem encaminhadas ao Executivo, nos termos do inciso V do artigo 12 da Lei 4.293/21. Tratam-se de questões verificadas ao longo dos trabalhos deste Conselho. Entendem os membros que, mesmo tendo autonomia para deliberar e justificar eventuais não concessões do microcrédito, uma vez incorporadas tais questões a legislação, tornam-se indiscutíveis, mais transparentes e evitam o inicio e trâmite de processos fadados a serem negados. As sugestões são as seguintes:

- Vedação de concessão do microcrédito quando o titular ou sócio de empresa seja servidor público, ativo ou inativo;
- Vedação da concessão do microcrédito quando a empresa, ou sócio, tenha recebido algum tipo de incentivo do Munícipio, nos dois anos anteriores ao pedido;
- Vedação da concessão do microcrédito para empresa que tenha contrato de prestação de serviços ou aquisição de produtos, com o Município, decorrente de processo licitatório.

Tratam-se de situações nas quais a renda do requerente foi pouco ou nada impactada pelos efeitos da Pandemia, não indo de encontro a intenção principal do Microcrédito, que é mitigar os efeitos econômicos negativos provenientes das restrições impostas pela Covid-19.

Encerra-se a Ata, assinadas pelos presentes.

CÂMARA MUNICIPAL
04 / 04
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente - PM 042/2021 - CM 164/21
Relator: Anastácio da Silva
Projeto de lei do Executivo que altera a redação da Lei Municipal nº 4.293, de 06 de abril de 2021, que institui o Programa Municipal de Microcrédito, e dá outras providências.

PARECER

As alterações são importantes para que o crédito seja destinado a quem realmente precisa.

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 13 de maio de 2021.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA
Relator

Voto dos Vereadores Cesar dos Santos Junior, Dilson Dioclecio Pires, João Marcos Duarte Guará e Nilse Maria Alves de Lima: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 06 de maio de 2021.

Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

DILSON DIOCLECIO PIRES

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ

NILSE MARIA ALVES DE LIMA